



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 605/2005.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO
ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal submete a apreciação do Poder Legislativo o presente projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar a concessão de uso especial para fins de moradia de casas populares em conjuntos habitacionais a ser ocupadas por pessoas de baixa renda, selecionadas através de cadastramento social, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 2º - Fica proibido ao beneficiário da concessão especial para fins de moradia vender ou transferir o imóvel a qualquer título pelo prazo de 06 anos.

§ 1º Na concessão de uso especial de que trata o artigo 1º, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, na dimensão do terreno que cada um ocupe.

§ 2º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a duzentos metros quadrados.

Art. 3º - o cessionário os direitos de que tratam os arts. 1º e 2º contra terceiro, inclusive, usando os institutos possessórios contra esbulho ou turbação da posse.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Art. 4º - A concessão será formalizada através de Termo de Concessão de Uso Especial par fins de Moradia, unilateralmente expedido pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI (PB), em 02 de setembro de 2005.



MARCO AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no B. O. M.	
Ano. IX	Ed. 09
Em. 02 / 09 / 2005	
Joseilton	Souza
Servidor(a)	

Joseilton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3